

# Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

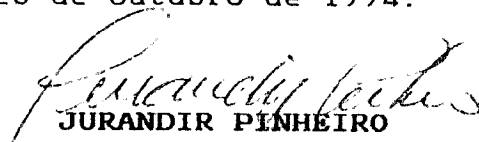
## LEI MUNICIPAL nº 258/94 DE 20.10.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo, solicitar do Ministério das Comunicações, permissão para instalar e operar estações retransmissoras de televisão, na área deste Município e da outras providências".

**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 6º, letra "C", combinado com o artigo 9º, ítem V, do regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978, a solicitar do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar serviço de retransmissão de televisão na área deste município de Rosana.
- Artigo 2º - As despesas com aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada à funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das estações retransmissoras do município.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**GISLAINE QUEIROZ FONSECA**  
Secretária